



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

CI n. 273/2020/SUPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 02 de setembro de 2020.

Ao Ilmo. Sr.

**Enodes Soares Ferreira**

Arquiteto e Urbanista - CAU nº 56.503-2

Prefeitura de Várzea Grande - MT

Assunto: Pedido de Impugnação ao Edital da Concorrência nº 09/2020, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e de vídeo captura, no município de Várzea Grande para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande/MT.**

Prezado Senhor,

Recebemos via e-mail o Pedido de Impugnação da empresa **MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 16.383.848/0001-87, conforme anexo, a respeito da Concorrência supracitada. Tendo em vista que as solicitações recaem sobre pertinência técnica do Projeto Básico, encaminho a vossa senhoria para que se manifeste acerca deste.

Atenciosamente,

**Aline Arantes Correa**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

---

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - VÁRZEA GRANDE CO Nº 09/2020 - EMPRESA MOBIT**

---

salatecnica@mobitbrasil.com.br <salatecnica@mobitbrasil.com.br>

2 de setembro de 2020 13:51

Para: licita.smavg@gmail.com

Cc: Sala Tecnica <salatecnica@mobitbrasil.com.br>

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo Pedido de impugnação referente a Concorrência nº 09/2020 P.M.VÁRZEA GRANDE /MT, da empresa MOBIT – Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda.

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO.

Att,

**Sabrina Sousa**  
Assistente Administrativo

(85) 4006-1247/4006-1239  
sabrinasousa@mobitbrasil.com.br  
www.mobitbrasil.com.br



**mobit**

MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA

*Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.*

---

**3 anexos**

**Impugnação - Atestação Restritiva Sistema MRV omissão-para protocolo-Manifesto.pdf**  
770K



**Procuração Pública.pdf**  
3071K



**15º Aditivo+Ata dos Sócios\_AUTENTICAÇÃO DIGITAL\_val 20.08.21.pdf**  
8940K

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA  
DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**IMPUGNAÇÃO À CONCORRÊNCIA Nº 09/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 673702/2020**

**MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA**  
**LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº  
16.383.848/0001-87, Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387, conj. 101,  
bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.543-121, neste ato  
representada por seu procurador, devidamente qualificado no instrumento  
procuratório em anexo, que abaixo subscreve, vem, reverentemente à presença  
de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO à CONCORRÊNCIA Nº**  
**09/2020**, com fundamento no art. 37, da Constituição Federal de 1988; art. 41, §  
1º, art. 30, II, § 1º e art. 3º da Lei 8.666/93, mediante as razões de fato e de direito  
que a seguir apresenta.

## **I - LEGITIMIDADE**

A empresa, ora impugnante, é pessoa jurídica cuja natureza e  
objeto atendem aos requisitos mínimos de qualificação para participar da

**MOBIT MATRIZ**  
MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.  
Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 10º andar / CJ 101  
Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP: 04.543-125  
FONE/FAX: +55 11 2371-4641 / +55 11 2371-4651

**MOBIT**  
MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.  
Rodovia BR 116, km 09, 10.000  
Jangurussu, Fortaleza-CE - CEP: 60.870-812  
FONE: +55 85 4006-1200

Concorrência 09/2020, a ser realizado através da Comissão Julgadora de Licitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

## II - TEMPESTIVIDADE

A sessão pública da Concorrência 09/2020 será realizada às 8h30 do dia 9 de setembro de 2020 (quarta-feira), encerrando-se o prazo legal para interposição de impugnação no dia 04 de setembro de 2020 (quarta-feira), nos termos da Lei 8.666/93, em razão do dia 07 de setembro ser feriado Nacional da Independência do Brasil.

Portanto, em consonância ao disposto no item 20.1 e dispositivo legal previsto no art. 41, § 2º da Lei 8666/93, o licitante que pretender impugnar o edital em apreço, terá que realizar o protocolo em até 2 (dois) dias úteis antes da sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação. Inegável, pois, a tempestividade da presente impugnação.

## III – FUNDAMENTAÇÃO

O Edital da Concorrência 09/2020, tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e de vídeo captura, no município de Várzea Grande para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande/MT.



O critério de julgamento da Licitação será MENOR PREÇO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução indireta de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme item 1.1 (preâmbulo) do Edital.

Em análise minudente aos termos do presente certame, no tocante à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, especificamente no item 7.7.1.2 (subitem 5 da planilha) observa-se a exigência de Atestados de Capacidade Técnica (devidamente registrado) emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, observado o limite de 50%, comprovação essa que será atendida por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado qualificação técnica contendo as características, quantidades e prazos dos serviços executados, os quais, deverão conter no mínimo 01 (hum) atestado e/ou certidão que comprove a sua qualificação compatível com o objeto da presente licitação e do contrato.

Contudo, conforme demonstrar-se-á, trata-se de exigências de extrema restrição à competitividade, mormente no caso do subitem 5 da planilha do item 7.7.1.2, pois possui diminuta representatividade no cômputo do valor global do objeto licitado, indo de encontro aos preceitos legais e jurisprudenciais.

Neste sentido, *a priori*, há uma tendência a não identificar ilegalidade, entretanto, ao analisar os itens/serviços licitados, é cediço que a legislação é clara no art. 30, § 1º, inciso I, Lei 8.666/93, bem como tem entendimento pacificado, sumulado (nº 263) no TCU que é necessário

considerar para atestações de qualificação técnica, aqueles itens considerados de maior relevância. Significando afirmar, que a exigência de atestação de todos os itens licitados como se mostram na presente licitação restringe a participação de empresas e viola os princípios da impessoalidade, igualdade, isonomia, legalidade e ampla participação previstos nos artigos 37, da Constituição Federal de 1988; artigo 3º da Lei 8.666/93 e legislação correlata, conforme demonstrar-se-á a seguir.

Outrossim, nos itens 7.7.1.3 e 4.7.2.6 do edital há a definição da equipe técnica conforme abaixo:

NOME DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO	QTD
Nome	Engenheiro Civil e/ou Arquiteto	01

**7.7.2.6.** Nenhum Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, ainda que credenciado na licitação, poderá representar mais de uma licitante.

Ocorre que para os serviços objeto do edital e dos itens exigidos para comprovação da Qualificação Técnica, a competência é de profissional da Engenharia Elétrica. Desta forma, não pode prosseguir, portanto, o certame com tamanha contradição e indo de encontro aos ditames dos arts. 8º e 9º da Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973.

Inobstante a irregularidade acima, impende ressaltar que ao longo de todo o edital, há descrição de serviços tipicamente de engenharia civil, em total dissonância com o objeto de que trata o vergastado edital.

Desta feita, não resta alternativa senão impugnar o edital da Concorrência Pública 09/2020, para que os itens em discussão sejam retificados no instrumento convocatório, em respeito às garantias fundamentais e aos princípios basilares que regem os processos licitatórios, aos ditames da Lei 8.666/93 e Jurisprudências, sob pena de ser anulado por Instância ou Tribunal Superior.

#### IV – FUNDAMENTOS

**IV.1) Do Atestado de Qualificação Técnica – Violação aos arts. 37, CF; art. 30, II, § 1º, art. 3º e art. 41 da Lei 8666/93 - Cláusula Restritiva - Item 7.7.1.2, subitem 5 da planilha**  
**- Violação aos arts. 8º e 9º da Resolução CONFEA nº 218 - Itens 7.7.1.3 e 4.7.2.6**

O edital vergastado prevê no item 7.7.1.2, subitem 5 da planilha, a exigência de atestados de comprovação de qualificação técnica contendo as características, quantidades e prazos dos serviços executados, os quais, deverão conter no mínimo 01 (um) atestado e/ou certidão que comprove a sua qualificação compatível com o objeto da presente licitação e do contrato. Entretanto, dentre os atestados exigidos, alguns restringem em parcela considerável, a ampla participação de licitantes na Concorrência 09/2020.

A exigência restringe a participação de empresas e viola os princípios da impessoalidade, igualdade, isonomia, legalidade e ampla participação previstos nos artigos 37, da Constituição Federal de 1988; art. 30, II, §1º, art. 3º da Lei 8.666/93.

Impende informar, Sr. Presidente da Comissão de Licitação, que **todos os serviços exigidos pelo certame vergastado e suas formas de execução, são de inteira e plena execução** por parte desta empresa, ora impugnante.

Ocorre que para a execução do serviço licitado – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VELOCIDADE DE VEÍCULOS – exigir atestações para os itens considerados de menor relevância para a execução total do serviço licitado, é premissa por deveras restritiva, pois não se tratam do objeto principal licitado.

O que significa afirmar, portanto, que basta que empresa possua a capacidade técnico operacional para executar o que é considerado, de fato, de maior grau de relevância do objeto licitado. Assim, impende ressaltar que o quesito de atestações deve ser vinculado àqueles, ao revés de exigir qualificação técnica de itens de ínfima relevância, sobretudo, financeira, ensejando em incontestado direcionamento do certame.

O art. 37, inciso XXI, CF, estabelece que **“nas licitações, somente se pode fazer exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações que deverão ser**

assumidas pela futura contratada". Nesse diapasão, tal disposição não pode prosperar pois é eivada de caráter limitante, restringindo, assim, a ampla participação de licitantes.

A legislação é muito clara a esse respeito: apenas atividades correspondentes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação podem ser exigidas para fins de qualificação técnica.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, **limitadas as exigências a:**

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (grifo nosso)

Inobstante os preceitos constitucional e legal alhures, o TCU pacificou entendimento no mesmo sentido, conforme Súmula 263; *in verbis*:

SÚMULA Nº 263, TCU:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.(grifo nosso)

Perceba, Sr. Presidente da comissão de Licitação, que a planilha abaixo resta em inconteste afronta à fundamentação alhures, em razão de conter a exigência de atestação para item de extrema diminuta relevância, sobretudo, financeira, para o objeto licitado:

DESCRIÇÃO	UNID	QNTD.
Locação, Instalação e operação de Equipamento Fixo de Controle de Velocidade - método não intrusivo	Faixas	7
Locação, Instalação e operação de Equipamento Fixo de Controle de Velocidade - método intrusivo	Faixas	15
Locação, Instalação e operação de Equipamento Fixo de Controle de Velocidade, tipo Barreira Eletrônica - método intrusivo	Faixas	6
Locação, Instalação e operação de Equipamento Fixo Híbrido com Registrador de Velocidade, Avanço Semafórico e Parada sobre a Faixa de pedestre - método intrusivo	Faixas	34
Locação, Instalação e operação de Equipamento Fixo Detector de Eixos, Massa Metálica, Rodagem Dupla (Piezo Elétrico) - método intrusivo	Faixa	1



Para fomentar, ainda mais, a incontestável exigência ilegal precitada, é necessário verificar Guia de Boas Práticas sobre Qualificação Técnica da PGE/ES, publicado no ano de 2018:

**(...) O conceito de valor significativo diz respeito à representatividade em termos financeiros daquele item no contexto do valor global do objeto.** Um parâmetro objetivo geral para definição do valor significativo, para objeto complexo, em que diversos serviços estão envolvidos (como obras e serviços de engenharia, consultorias, etc), é a faixa A da Curva ABC de relevância do orçamento. Assim, devem ser identificados os serviços envolvidos, organizados segundo a metodologia da Curva ABC, e considerado para fins de qualificação técnica apenas aqueles enquadrados na faixa A de relevância.

(...)

Cabe a Administração Pública verificar se o caso requer a especificação das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação para a finalidade de comprovação de experiência anterior a título de qualificação técnica e, em caso positivo, defini-las no edital de licitação, de modo que não se solicite a comprovação de experiência anterior em parcelas do serviço que não são expressivas do ponto de vista da complexidade técnica ou do valor econômico. (grifo nosso)

Em suma, exigir atestação de qualificação técnica de item que representa, tão somente, 1,48% (um vírgula quarenta e oito por cento) do valor mensal disponibilizado no próprio edital na tabela de custos, é por deveras restritivo e insignificante para licitações como a que se reporta. Isso porque há uma estimativa de que o valor mensal será na monta de R\$ 1.965.534,00 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais),

contudo, o valor mensal referente ao Sistema de Controle de Tráfego de veículos em locais restritos (Piezo Elétrico) será na vulta de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais). Restando incontestemente a desnecessidade de tamanha exigência.

Ainda, neste diapasão, impende informar que precitadas exigências são, sobremaneira, restritivas e, conseqüentemente direcionadoras à contratação de possível licitante, pois exigem tantas minúcias com algumas especificidades que afeta diretamente a ampla concorrência e participação do maior números de licitantes.

Mormente quando da exigência de “detector de eixos: Composto por placa interface e por dois sensores do tipo piezo-elétrico, instalados paralelamente entre si, na faixa de rolamento da via, de forma a realizar a contagem de eixos que passam pela via, bem como seu sentido de direção (se eixo à frente ou eixo à ré)”, pois é cediço que sensores de fibra óptica, sensores de vídeo, sensores do tipo Strain Gauge e sensores de cristal de quartzo podem ser usados para execução da mesma tarefa, operando, inclusive, com maior precisão.

Restringe, também, no tocante ao “detector de rodagem dupla: Composto por placa interface e por dois sensores do tipo piezo-elétrico, instalados paralelamente entre si a um ângulo de 45º da guia, na faixa de rolamento da via, de forma a realizar a existência de rodagens duplas dos veículos que trafegam pela faixa de rolamento”, pois é cediço que há a possibilidade de uso de sensores do tipo fibra óptica, Strain Gauge ou cristais de quartzo, com instalação de sensores paralelos, observando a pressão

aplicada e lendo com técnicas modernas de processamento de sinais, para detecção da rotação dupla sem a necessidade da instalação de sensores à 45° (quarenta e cinco graus).

Outro item restritivo é no tocante ao “Detector de Veículos: Composto por placa interface e laço detector em forma de losango com dimensões de 1,80m x 1,80m, instalados estrategicamente na faixa de rolamento da via”, haja vista a instalação de sensores no formato fixo de losango não ser a única geometria para detecção do veículo. Outras técnicas de sensoriamento podem ser usadas (vídeo detecção, rádio com efeito Doppler, sensoriamento a laser, etc.), bem como, mantendo a técnica de detecção por laços indutivos, outros formatos de geometria dos laços (retangular, quadrada, circular, em oito, em estrela, etc.) também podem ser usados. Desta forma, diversas possibilidades tecnológicas atendem ao mesmo propósito de detecção veicular sem necessitar do detalhamento trazido pelo edital impugnado.

Atente-se para o que versa o art. 7º, § 5º, Lei 8.666/93:

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Destarte, não encontra-se no decorrer do edital, justificativas plausíveis para tais exigências, motivo pelo qual, enseja a reforma da exigência da atestação alhures mencionadas.

No tocante aos itens 7.7.1.3 e 7.7.2.6, é cristalina a indevida exigência de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto como profissionais a serem alocados aos serviços objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela correta e regular prestação de serviço, nos termos do art. 30, II e § 1º da Lei nº 8.666/93.

É imperioso ressaltar, mais uma vez, que o objeto da licitação impugnada trata de competência de profissional da Engenharia Elétrica, tanto é que ao longo de todo o diploma editalício, há a menção deste profissional, sobretudo na comprovação de qualificação técnica, nos mesmos moldes que o CONFEA estabelece nos art. 8º e 9º da Resolução nº 218; *in verbis*:

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

Tal contradição não pode prosperar, haja vista não ter justificativa nem razoabilidade para a exigência de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto como profissionais a serem alocados aos serviços objeto desta licitação.

Ademais, inobstante tal irregularidade acima, impende ressaltar que ao longo de todo o edital, há a flagrante descrição de serviços tipicamente de engenharia civil, em total dissonância com o objeto de que trata o vergastado edital, tais como:

- Cláusula Décima Quinta – Anexo XII Minuta do Contrato
- para itens novos existentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região deste Estado, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela CONTRATADA, em relação ao orçamento estimativo da CONTRATANTE;
- para os itens novos não constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), o menor custo obtido a partir da pesquisa realizada com pelo menos três fornecedores.

Ora d. Presidente da Comissão de Licitações, sabendo que o objeto do presente edital é de serviços de monitoramento eletrônico e não de Construção Civil, qual a justificativa para a adoção do SINAPI na definição de novos itens contratauais, acaso necessário? Mesmo que fatidicamente não existam justificativas plausíveis para tanto, não há no edital, sequer, motivação para que tal exigência fosse adotada.

Destarte, seja pelas ilegalidades ou pela afronta a entendimento sumulado do TCU, ou ao Princípio da Isonomia em possível direcionamento do presente certame, o **Edital de Concorrência Pública 09/2020 precisa ser reformado para exclusão ou retificação de itens, conforme toda a fundamentação aqui elencada.**

**IV.2 - Omissão de Planilha de Custos/ Detalhamento de serviços de Modelagem de rede viária**

**- Violação ao art. 3º, 7º, § 2º E 47 da Lei 8.666/93**

Em análise ao edital ora impugnado, observa-se a partir da página 182 à página 187, a descrição de serviço especificado de MRV (Modelagem de Rede Viária), entretanto, não verifica-se na planilha de quantidades e preços, nem sequer no de orçamento estimado a previsão de serviço de engenharia de tráfego (o qual também é característico de engenharia civil).

Nesta senda, observa-se a grave omissão para esta exigência editalícia, restando inconteste que se assim permanecer, não haverá como a licitante ofertar corretamente sua proposta baseada em reais serviços que deverão ser prestados.

Ademais, para além da omissão alhures, impende destacar que a correta previsão de MRV é de extrema relevância, contudo, não é o que se depreende da descrição elencada para o sistema em apreço. Vejamos:



ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES  
TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS,  
REQUISITOS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS:

d) Instalar, manter e operar continuamente um subsistema de Modelagem da Rede Viária, a partir da simulação computacional do tráfego veicular, permitindo a representação e previsão do comportamento dos padrões de deslocamento dos usuários da rede viária (incluindo suas origens-destinos, escolhas de rotas e períodos de realização de viagens) e a consequente avaliação dos benefícios e impactos de intervenções estratégicas, táticas operacionais na malha viária e na sua relação com a rede de transporte público urbano;”

Ademais, encontra-se o detalhamento do serviço de  
MODELAGEM DA REDE VIÁRIA, descrito na página 182 à página 187:

MODELAGEM DA REDE VIÁRIA.  
DESCRITIVO TÉCNICO MÍNIMO NECESSÁRIO DOS  
SISTEMAS DE SISTEMA DE GESTÃO DE INCIDENTES

Glossário de Termos:

- a) Incidente - Algo que incide que sobrevém. Um acontecimento relevante sobre determinado fato ocorrido que desencadeará uma análise e agrupamento de informações que devem ser incluídas em banco de dados.
- b) Evento - São todos os acontecimentos decorrentes de um incidente, por exemplo, a chegada de um guincho para remoção de um veículo.
- c) Recurso - São todos os materiais utilizados para o atendimento de um incidente, como cones, cavaletes, cimento, asfalto, entre outros.
- d) Entidade - São outros módulos ou sistemas que irão interagir com o sistema de Gestão, direta ou indiretamente.

Acessibilidade do Sistema

Deverá permitir o gerenciamento do acesso ao sistema e suas funcionalidades, através de política de permissões de grupos de

usuários, sendo no mínimo em 02 (dois) níveis para cada permissão:

- a) Permissão de acesso ao sistema;
- b) Permissão de inclusão e exclusão de dados dos cadastros, sendo desejável uma ampla possibilidade de designar grupos de usuários e direitos para cada grupo.

#### Descrições Gerais Módulo WEB

O Sistema deverá suportar o gerenciamento dos fatos ocorridos e atos classificados como delituosos, doravante denominados “Incidentes”, auxiliando as autoridades competentes na eficiência e tratamento dos fatos, permitindo gerenciar todo o ciclo de vida.

Deverá suportar anexação de arquivos digitais variados, com controle de permissão.

...

#### Descrições Gerais Módulo ANDROID

Características Operacionais e Técnicas do Equipamento:

- a) O equipamento deverá possuir Sistema Operacional Windows/Android, com no mínimo de 128 de RAM ou superior e processador com no mínimo de 400Mhz;
- b) Deverá possuir câmera fotográfica com no mínimo 1.3 megapixel ou superior e comunicação via GPRS, 3G ou Wireless;
- c) Deverá ser Touch Screen e GPS integrado;
- d) Deverá permitir a configuração do usuário, senha, IP e porta do proxy;
- e) Deverá possuir bloqueador de sistema em caso de perda ou roubo;
- f) Deverá permitir o acesso e identificação do agente por meio de código de usuário e senha, previamente cadastrados;
- g) Deverá possuir gerenciador de contrato na instalação;
- h) Deverá permitir instalação controlada por senha;
- i) Deverá efetuar a sincronização da data e hora do equipamento com o sistema de gerenciamento;
- j) Deverá permitir o uso de calendário gráfico para os campos do tipo data;

k) Deverá permitir que o equipamento seja utilizado para outros sistemas, que são tratados em módulos separados da Gestão de Incidentes;”

Analisando criteriosamente toda a especificação apresentada, nota-se incongruência ao verdadeiro conceito do serviço de Modelagem da Rede Viária – MRV. Em verdade, todos os precitados requisitos descritos neste módulo, tratam de um Sistema de Gestão de Incidentes, o qual é totalmente diferente do propósito da Modelagem.

Espera-se que um serviço de modelagem da rede viária especifique, no mínimo, funcionalidades condizentes com a avaliação do tráfego, seus pacotes computacionais de simulação (micro, meso e macro) devidamente reconhecidos pela comunidade científica nacional e/ou internacional de engenharia de transportes.

Ademais, outros pacotes de serviços associados à Modelagem da Rede Viária – MRV importantes para a caracterização dos serviços, não estão especificados, resultando em prejuízo à implementação do próprio. Destaca-se:

a) Estimação da Matriz O/D: serviço integrante da Modelagem da Rede Viária – MRV, responsável por processar os dados e informações oriundos dos equipamentos de fiscalização e coleta de informações de tráfego, de forma a alimentar e executar os modelos de estimação sintética de matrizes O/D, para diferentes períodos horários e dias da semana, a partir de dados de fluxos

nos links, movimentos de conversão nas interseções e de percentuais de utilização de rotas;

b) Alocação de Tráfego: serviço integrante da Modelagem da Rede Viária – MRV, responsável pela calibração e validação de modelos de escolha de rotas, a partir dos dados e informações oriundos dos equipamentos de fiscalização e coleta de informações de tráfego;

c) Modelos de Simulação: serviço integrante da Modelagem da Rede Viária – MRV, responsável pela calibração, validação e aplicação de modelos macro, meso e microscópicos do tráfego de veículos e pedestres na rede viária, a partir dos dados e informações oriundos dos equipamentos de fiscalização e coleta de informações de tráfego.

Dissertando apenas sobre os modelos de simulação computacional, é necessidade para a correta especificação dos serviços que nível de simulação para a modelagem será requerido pela CONTRATANTE. Sabe-se que para uma prestação de serviços eficiente, os algoritmos de simulação devem ser bem amadurecidos e disseminados no meio científico. No caso dos microssimuladores, por exemplo, algoritmos de perseguição veicular, mudança de faixa e aceitação de brecha.

Diversas características mínimas dos simuladores computacionais devem ser especificadas para o correto dimensionamento e seleção das ferramentas que serão

ofertadas, destacando-se, mas não limitando-se, as seguintes funcionalidades:

- Flexibilidade na definição dos valores dos parâmetros de simulação, tais como tipo de veículo, aceleração, velocidade (distribuição), demanda, função velocidade vs. densidade;
- Visualização bidimensional e tridimensional da simulação, mostrando o movimento de todos os veículos e pedestres, bem como elementos físicos do sistema viário, incluindo semáforos, vias, sinalização;
- Geração automática de rodadas múltiplas (sequenciais) de simulação, com a utilização de diferentes sementes aleatórias;
- Capacidade de reproduzir os efeitos do transporte público no tráfego, no caso do modelo microscópico.

Por fim, espera-se como produtos gerados pela CONTRATADA para a CONTRATANTE oriundos da prestação de serviços da Modelagem da Rede Viária – MRV:

- a) Estimativas da tendência central e dispersão dos fluxos veiculares em trechos de vias e interseções, classificados por faixa de tráfego, tipo de veículo e por movimento de conversão, para diferentes períodos horários e dias da semana, apresentadas por meio de tabelas e mapas com recursos de agregação espacial e temporal;
- b) Estimativas da tendência central e dispersão das velocidades veiculares em trechos de vias e aproximações de interseções, por faixa de tráfego, medidas no tempo e no espaço, para diferentes períodos horários e dias da semana,

apresentadas por meio de tabelas e mapas com recursos de agregação espacial e temporal;

c) Estimativas da tendência central e dispersão de outras variáveis operacionais do tráfego veicular, simuladas para trechos de vias e aproximações de interseções, tais como ocupação, fluxo de saturação, comprimento de filas, atraso, nível de serviço, dentre outras medidas de desempenho, para diferentes períodos horários e dias da semana, apresentadas por meio de tabelas e mapas com recursos de agregação espacial e temporal;

d) Simulações off-line do desempenho da fluidez viária com valores médios e distribuições de frequência de medidas de desempenho do tráfego veicular (fluxo, velocidade, tempo de percurso) para os diversos elementos da rede viária urbana (interseções, aproximações, trechos de via e rotas), considerando diferentes cenários de intervenções físicas e operacionais, apresentadas por meio de tabelas e mapas com recursos de agregação espacial e temporal.

Dado serviço tão especializado de engenharia de transportes ter seus custos trocados, associados à remuneração dos demais itens destacados é, no mínimo, inadequado. Como demonstrado, o serviço de modelagem tem natureza eminentemente técnica, exigindo mão-de-obra altamente especializada com sólidos fundamentos técnicos e acadêmicos em engenharia de transportes. Tal serviço não pode ser confundido com os demais itens de serviço, objetos desta contratação.



Assim, ressalta-se o rude embaraço previsto no edital entre os itens de engenharia de modelagem com a descrição de um sistema que provê serviços de gestão de incidentes, diferenciando-se totalmente do propósito elencado pela própria administração. Desta forma, viola os arts. 3º e 7, §2º, II, e 47 da Lei 8.666/93.

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Art. 47. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

Destarte, não se pode olvidar que a forma como encontra-se o edital, não há como a licitante ofertar corretamente sua proposta, devendo esta Comissão em grau de urgência, retificar o vergastado diploma para elaborar uma especificação técnica condizente com o propósito do serviço, efetivar a sua completa remoção, visto que está claro pela especificação que não restou clareza quanto à natureza do serviço de Modelagem da Rede Viária – MRV e os seus resultados esperados.

### III) PEDIDOS

Diante todo o exposto, requer se digna Vossa Senhoria a acolher o presente pedido de **IMPUGNAÇÃO** para julgá-lo **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para o efeito de:

- 1) Suspender Edital de Concorrência Pública 09/2020, marcado para o dia 09 de setembro de 2020 às 8h30, com fundamento no art. 37, da Constituição Federal de 1988; art. 30, II, § 1º, artigo 3º, art 7º, §2º, II e art. 47, da Lei 8.666/93, Súmula 263, TCU; como medida da mais lúdima justiça;
- 2) Promover a exclusão do requisito de habilitação técnica referente aos itens de menor grau de relevância por se tratarem de itens restritivos e violarem preceitos legais, princípios da impessoalidade, igualdade, isonomia, legalidade e ampla participação ampla participação de licitantes;

- 3) Promover a exclusão/retificação dos itens referentes à exigência de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto como profissionais a serem alocados aos serviços objeto desta licitação;
- 4) Promover a exclusão/retificação dos itens referentes ao MRV, em razão da inadequação dos requisitos corretos, bem como da omissão de quantitativo, preços e previsão orçamentária;
- 5) Promover a republicação do Edital, devolvendo e reabrindo todos os prazos mínimos previstos na Lei e conforme a modalidade da licitação, com todas as adequações necessárias supramencionadas em estrita observância da legislação em vigor;
- 6) Dar ciência aos demais licitantes do resultado da impugnação;

Outrossim, caso essa douta Comissão assim não entenda, requer, com fulcro no disposto no parágrafo 4º do artigo 109, da Lei 8.666/93, faça subir a presente Impugnação à autoridade administrativa hierarquicamente competente.

P. deferimento.

São Paulo, 27 de agosto de 2020.

---

**MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.**

**MOBIT MATRIZ**  
MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.  
Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 - 10º andar / CJ 101  
Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP: 04.543-125  
FONE/FAX: +55 11 2371-4641 / +55 11 2371-4651

**MOBIT**  
MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.  
Rodovia BR 116, km 09, 10.000  
Jangurussu, Fortaleza-CE - CEP: 60.870-812  
FONE: +55 85 4006-1200

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B2D8-18D7-7A4D-304C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B2D8-18D7-7A4D-304C



### Hash do Documento

3581632000DAD44CDCD4D25598FC52E3B3DEF4ED8C5B4CFF2682C6C473C410FA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/09/2020 é(são) :

- Monique Rangel das Chagas Coêlho Cintra - 938.213.287-20 em 02/09/2020 14:25 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: monique@mobitbrasil.com.br

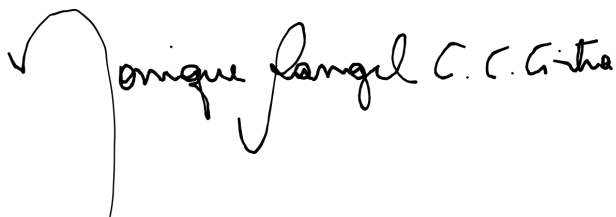
### Evidências

**Client Timestamp** Wed Sep 02 2020 14:25:04 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -3.8348134999999997 Longitude: -38.5040322 Accuracy: 26

**IP** 201.20.64.110

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

4776D95ECFE70C9A011234BB5C4BF34E200B8929C0329EFE63C2014420341A2C





### INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

SAIBAM todos quantos este público instrumento de PROCURAÇÃO virem que, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (25/08/2020), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, a este Notariado, sito na Av. Desembargador Moreira, nº 1000-A, Aldeota, compareceu perante mim - ANDREZZA TALIA SANTIAGO - escrevente deste 8º Tabelionato Aguiar, como OUTORGANTES - MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.383.848/0001-87, com sede à Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 - Conjunto 101, Vila Nova Conceição, São Paulo, São Paulo, MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.383.848/0002-68, com sede à Rua Joaquim Figueiredo, nº 68, Triângulo, Juazeiro do Norte, Ceará, MOBIT- MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.383.848/0003-49, com sede à Rua Francisco Heronildes da Silva, nº 165, Nova Betânia, Mossoró, Rio Grande do Norte, MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.383.848/0004-20, com sede à Rua Israel, nº 13-B, Jardim São Cristóvão, São Luís, Maranhão, MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.383.848/0005-00, com sede à Rua Raimundo Juvino de Oliveira, nº 2436, Lagoa Nova, Natal, Rio Grande do Norte, MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.383.848/0006-91, com sede à Rua Bolívia, nº 245 - Edícula, Cechino, Americana, São Paulo, MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.383.848/0007-72, com sede à Rodovia BR 116, nº 10.000 B, Jangurussu, Fortaleza, Ceará, MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.383.848/0008-53, com sede à Travessa Manoel Rodrigues do Monte, nº 92, Domingos Olímpio, Sobral, Ceará e MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.383.848/0009-34, com sede à Avenida Floriano Peixoto, nº S/N, Quadra 007 - Lote 09/10/21/22, Loteamento Esplanada, Parauapebas, Pará, todas neste ato representadas por sua diretora executiva, CRISTIANE JOSINO PINHEIRO, nascida em 05/12/1965, brasileira, casada, administradora, Cédula de Identidade



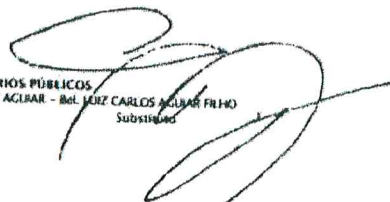


90002059628/SSPDS-CE (CNH-00943098245/DETRAN-CE), CPF/MF 231.989.073-49, com escritório profissional situado na Rodovia BR 116, nº 10.000, Jangurussu, na cidade de Fortaleza-Ceará, reconhecida como a própria por mim escrevente, conforme os documentos apresentados, de cujas capacidade jurídica dou fé, e por ela, representante das Outorgantes, me foi dito que por este instrumento nomeiam e constituem seus procuradores, ora denominados **OUTORGADOS - EQUIPE 01 - ANDRE MAZZEI DE CAMPOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, Cédula de Identidade 23.854.733-4/SSP-SP, CPF/MF 256.005.538-46, residente e domiciliado na Rua Antonio Clemente, nº 382, Jardim São Paulo, na cidade de São Paulo-São Paulo, **MONIQUE RANGEL DAS CHAGAS COELHO CINTRA**, brasileira, casada, engenheira civil, Cédula de Identidade 2003002206701/SSP-CE, CPF/MF 938.213.287-20, residente e domiciliada na Rua Silva Jatahy, nº 400 - ap. 1201, Bloco B, Meireles, nesta cidade de Fortaleza-Ceará, **ALEX AILTON DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, Cédula de Identidade Profissional 140703024-8/CREA-MG, CPF/MF 027.330.736-30, residente e domiciliado na Rua dos Heliotropios, nº 355, Mirandópolis, na cidade de São Paulo-São Paulo, **WALDEN MEIRELES PRATA**, brasileiro, casado, engenheiro, Cédula de Identidade 458786/SSP-CE (CNH-02912923005/DETRAN-CE), CPF/MF 073.486.903-78, residente e domiciliado na Rua Otacilio Mota, nº 97 - casa 22, Luciano Cavalcante, na cidade de Fortaleza-Ceará, **TELMO DE JESUS ALFREDO**, brasileiro, casado, comerciante, Cédula de Identidade 2007944065-1/SSP-CE, CPF/MF 033.498.178-66, residente e domiciliado na Rua Francisca Xerez, nº 140 - ap. 201, torre B, Guararapes, nesta cidade de Fortaleza-Ceará. **EQUIPE 02 - JOSÉ MANUGUERRA**, brasileiro, casado, engenheiro, Cédula de Identidade 16865739/SSP-SP, CPF/MF 125.511.038-43, residente e domiciliado na Rua Mapuá, nº 28, Chácara Monte Alegre, na cidade de São Paulo-São Paulo e **RONALDO DA SILVA LIMA**, brasileiro, solteiro, coordenador de licitações, Cédula de Identidade 20014588/SSP-SP, CPF/MF 093.173.718-41, residente e domiciliado na Rua Guaxumã, nº 304, Vila Rio Branco, na cidade de São Paulo-São Paulo, aos quais conferem os seguintes **PODERES**: os Outorgados da **EQUIPE 01** poderão representar, em conjunto ou isoladamente, a Outorgante nas licitações públicas de qualquer modalidade, seja Concessões e/ou Permissões Públicas, Concorrência, Tomada de preços, convite, pregão presencial ou eletrônico, concurso, leilão, Registro de Preços ou atas de adesão(carona), junto aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Paraestatais, Secretarias de Governo, outros órgãos, em todo o território Nacional, podendo ditos procuradores, requerer vista dos autos do processo administrativo; assinar as competentes atas das sessões públicas ou reuniões realizadas; impetrar, apresentar e



Autenticação Digital  
Conforme o parágrafo único do artigo 343 do Provimento nº 08/2014/CJCE, autenticado esta imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo deste Tabelionato. O referido é verdade. Dou fé.  
Cod. Autenticação: 46838748-2; Data: 2020-08-26 09:33:25  
Caso impressa esta cópia deverá acompanhar Certificado de Autenticação e confirmar no <http://ndoc.cartoriofmg.com.br/iteconsulta>





desistir de recursos administrativos, contra quaisquer decisões seja em qualquer fase do procedimento licitatório; efetuar impugnação; fazer pedidos de esclarecimentos, anuir, consentir, transigir, assinar denúncia e/ou representação no âmbito dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; assinar termos de constituição de consórcio; fazer propostas de preço; ofertar lances, rebaixas e descontos em pregões e qualquer modalidade de licitação; assinar contratos de fornecimento, execução, locação, prestação de serviços, declarações e formulários destinados à Licitação; assinar contratos administrativos e seus aditivos, ofícios, oriundos de licitação pública; credenciar prepostos, efetuar visitas técnicas; enfim, praticar todos os atos legais e necessários ao fiel cumprimento deste mandato. Autorizados, ainda, a representar, em conjunto ou isoladamente, a OUTORGANTE perante os conselhos profissionais, especialmente CREA's e CRA's, em todo território nacional. Os Outorgados da EQUIPE 02 poderão representar, em conjunto ou isoladamente, a Outorgante em licitações públicas de qualquer modalidade, seja Concessões e/ou Permissões Públicas, Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Pregão Presencial ou Eletrônico, Concurso, Leilão, junto aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Paraestatais, Secretarias de Governo, outros órgãos em todo o território nacional, podendo os ditos procuradores, requerer vista dos autos do processo administrativo; assinar as competentes atas das sessões públicas ou reuniões realizadas; impetrar, apresentar e desistir de recursos administrativos contra quaisquer decisões seja em qualquer fase do procedimento licitatório; efetuar impugnação; fazer pedidos de esclarecimentos, anuir, consentir, transigir, fazer propostas de preço; ofertar lances, rebaixas e descontos em pregões e qualquer modalidade de licitação; efetuar visitas técnicas; enfim, praticar todos os atos legais e necessários ao fiel cumprimento deste mandato. Autorizados, ainda, a representar, em conjunto ou isoladamente, a OUTORGANTE perante os conselhos profissionais, especialmente CREA's e CRA's, em todo território nacional. É vedado o substabelecimento. Esta procuração é válida por 12 (doze) meses, a contar desta data. (sob minuta). E, assim o disse e me pediu que fosse lavrado este instrumento que lhes sendo lido, aceita e assina, perante mim, escrevente autorizado. **DECLARAÇÃO FINAL - O(A) (S) OUTORGANTE(S)**





declarou(aram) que se responsabiliza(m) pela exatidão da qualificação e identificação do(a)(s) OUTORGADO(a)(s), bem como pelos dados fornecidos relacionados ao objeto e teor deste mandato. (A) ANDREZZA TALIA SANTIAGO, ESCRIVENTE AUTORIZADA, (AA) CRISTIANE JOSINO PINHEIRO, CRISTIANE JOSINO PINHEIRO, CRISTIANE JOSINO PINHEIRO, CRISTIANE JOSINO PINHEIRO, CRISTIANE JOSINO PINHEIRO, CRISTIANE JOSINO PINHEIRO, CRISTIANE JOSINO PINHEIRO, CRISTIANE JOSINO PINHEIRO, CRISTIANE JOSINO PINHEIRO. TRASLADADA HOJE. Fortaleza, 25 de agosto de 2020. Eu ANDREZZA TALIA SANTIAGO, escrevente a digitei e conferi. E eu ANDREZZA TALIA SANTIAGO, ESCRIVENTE AUTORIZADA, subscrevo e assino em público e raso do que uso. **VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.** Emolumentos R\$ 299,79, Fermoju R\$ 37,80, FADEP R\$ 15,03, Selo R\$ 48,69, ISS R\$ 15,03, FRMP R\$ 15,03, Total R\$ 431,37, Digitalização R\$ 6,43. Conforme Portaria 2749/2015 T-CE, Leis Estaduais 14.826/10 e 15.249/12 e Provimento 14/2018 (CGJCe).

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

ANDREZZA TALIA SANTIAGO  
 ESCRIVENTE AUTORIZADA (A)  
 (Matrícula 080118)

**Selo Tipo F**  
**SELO - F**

AN744402-D96	AN744403-J08
AN744404-I08	AN744405-O96
AN744406-K78	AN744407-L98
AN744408-B78	AN744409-C88
AN744410-Q38	

**SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE**

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº do Atendimento:	100580
Total Emolumentos:	R\$ 299,79
Total FERMOJU:	R\$ 37,80
Total Selos:	R\$ 48,89
Valor Total:	R\$ 386,28
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Sem Negócia 1: R\$ 0,00	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 2003	

EDVANE DO NASCIMENTO  
 ROCHA:05354582318  
 Documento assinado digitalmente, conforme apresentado original ao Cartório Aguiar  
 2020.08.26 09:51:21  
 -03'00"

AGUIAR  
 3ª Intelectual

2019

XSRF 03  
 AUTENTICACAO  
 N. IG 792936

Autenticação Digital

Conforme o parágrafo único do artigo 343 do Provimento nº 08/2014/CGJ-CE, autentico esta imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste Tabelionato. O referido é verdade. Dou fé.  
 Cod. Autenticação: 46938748-4; Data: 2020-08-26 09:35:25  
 Caso impressa esta cópia deverá acompanhar Certidão de Autenticação a confirmar no <http://ndoc.cartorioaguiar.com.br/sistema/consulta>

## VALIDAÇÃO

O(s) documento(s) em anexo é(são) reprodução(ões) fiel(is), do(s) original(is) que me foi(ram) apresentado(s), confirmando a(s) sua(s) autenticidade(s) através do Código de Controle e Autenticação abaixo indicado, impresso em cada documento anexo.

**Código de Controle da Autenticação: 46938748-1 a 46938748-4**

**Número do pedido: 10903**

**Emitida em 26/08/2020 às 09:41:03**

**VÁLIDA até 26/08/2021 às 09:41:03**

**Solicitada eletronicamente por:**

**MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA**

A autenticidade deverá ser confirmada no site  
[www.cartorioaguiar.com.br](http://www.cartorioaguiar.com.br) informando o código de verificação abaixo

**46938748**



### CHAVE DIGITAL

Produzida conforme certificação digital ICP- Brasil – MP 2.200-2/2001

e01f79b80f5797bbbff97f0a6130442b6c97565f667c4a031aaf482f34610135463e064b2d8495bf5fdbcb3ec77c  
9971757c3ee885daf8e8059a9f4bd95d239e

8º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS  
Av. Desembargador Moreira, 1.000A - Aldeota  
Fortaleza - Ceará - CEP 60170-001  
55 85 3466-7777  
[tabeliao@cartorioaguiar.com.br](mailto:tabeliao@cartorioaguiar.com.br)  
[www.cartorioaguiar.com.br](http://www.cartorioaguiar.com.br)

Escritura  
Procuração  
Reconhecimento de firma  
Autenticação  
Ata Notarial  
Testamento  
Protesto  
Divórcio  
Inventário



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2003002206701      DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/02/2009

NOME: MORTIQUE RANGEL DAS CHAGAS COELHO CINTRA  
 FILIAÇÃO: ANTONIO TAVARES DAS CHAGAS  
 EDNA CARVALHO RANGEL DAS CHAGAS

NATURALIDADE: RIO DE JANEIRO - RJ      DATA DE NASCIMENTO: 23/05/1970

DOC. ORIGEM: CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: 5 ZONA TERMO: 008276 FOLHA: 088 V  
 LIVRO: 8-015 FORTALEZA - CE      CPF: 938.213.287-20

2 VIA      ASSINATURA DO DIRETOR: *João ...*      P.: 1

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BARBOSA DE SOUSA

ASSINATURA DO TITULAR: *Janine ...*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Polegar Direito

Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentada em Cartório pela parte interessada. Em test.

04 MAR 2020

Pedro A'inson Duarte e Silva  
 Escrevente Autorizado

2019

Autentico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentada em Cartório pela parte interessada. Em test.

04 MAR 2020

Pedro A'inson Duarte e Silva  
 Escrevente Autorizado

2019

# mobit

MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

## MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ 16.383.848/0001-87

NIRE 35230998240

### 15º ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

**AGLA PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rodovia BR 116, nº 10.000 A, Bairro Jangurussu, Fortaleza – CE, CEP 60.850-012, inscrita no CNPJ sob o nº 24.228.303/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, sob o NIRE N° 23300039611, neste ato representada por sua Diretora **JÚLIA RANGEL RÔLA ALBUQUERQUE**, brasileira, nascida em 25/05/1986, engenheira civil, casada sob o regime de separação total de bens, inscrito no CPF nº 006.699.863-80, portador do RG nº 2001002342200, SSP-CE, com endereço comercial na Avenida Dom Luís, 1200 – sala 811 – Torre Business, Bairro Aldeota, Fortaleza - CE, CEP 60.160-230.

**MITRA PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia BR 116, nº 10.000 A, Sala 04, Bairro Jangurussu, Fortaleza – CE, CEP 60.870-812, inscrita no CNPJ 19.517.939/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, sob o NIRE N° 23201820853, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Sr.ª **JÚLIA RANGEL RÔLA ALBUQUERQUE**, brasileira, nascida em 25/05/1986, engenheira civil, casada sob o regime de separação total de bens, inscrito no CPF nº 006.699.863-80, portador do RG nº 2001002342200, SSP-CE, com endereço comercial na Avenida Dom Luís, 1200 – sala 811 – Torre Business, Bairro Aldeota, Fortaleza - CE, CEP 60.160-230.

As partes são sócias da sociedade empresária limitada, **MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.383.848/0001-87, com sede na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387, Conjunto 101, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP 04.543-121, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35230998240, decidem alterar seu contrato social e o faz de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes resolvem alterar a Cláusula Décima, que versa sobre as incumbências do Conselho de Administração, importando validade a seguinte redação:

*Cláusula Décima: Além das atribuições decorrentes de outros preceitos do presente contrato social ou da lei, incumbe ao Conselho de Administração:*

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) Convocar a Reunião de Sócios, sempre que necessário ou exigido por lei;
- c) Zelar pela integridade, valores éticos e pelo atendimento das leis e normas reguladoras as quais a Sociedade se submeta;
- d) Aprovar o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano anual de investimento e desenvolvimento da Sociedade;
- e) Aprovar o planejamento estratégico, bem como o respectivo plano de execução da Sociedade;

15º ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO - MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA



Autenticação Digital

Conforme o parágrafo único do artigo 343 do Provimento nº 08/2014/CGJ-CE, autêntico esta imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo neste 'labelado'. O referido é verdade. Dou fé.  
Cód. Autenticação: 46821736-1; Data: 2020-09-20 09:17:04

Caso impressa esta cópia deverá acompanhar Certificado de Autenticação e confirmar no <http://index.catarinainf.com.br/site/consulta>

- f) Supervisionar o gerenciamento elétrico;
- g) Fiscalizar a gestão dos negócios sociais pelo Diretor Executivo e zelar pelo estrito cumprimento das decisões dos órgãos da Sociedade, examinando, a qualquer tempo, livros e documentos da Sociedade, solicitando informações que entenda relevantes;
- h) Manifestar-se sobre o relatório de administração e sobre as contas apresentadas pelo Diretor Executivo, bem como sobre as demonstrações financeiras da Sociedade;
- i) Aprovar os programas de expansão e de investimentos, considerando os riscos envolvidos e retornos esperados;
- j) Aprovar alterações relevantes na estrutura organizacional da Sociedade, necessárias ao suporte às estratégias definidas;
- k) Escolher e destituir os auditores independentes, bem como alterar a política contábil e fiscal da Sociedade;
- l) Propor a política de dividendos da Sociedade;
- m) Deliberar e declarar, no curso do exercício social e até a Reunião de Sócios, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menos de tempo ou de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço;
- n) Sempre que for o caso, fixar diretrizes a serem observadas pelos representantes da Sociedade em quaisquer reuniões de grupo de controle e ou de quotistas ou Assembleias Gerais de empresas coligadas ou controladas, ou outras que envolvam consórcios, "joint ventures" ou alianças estratégicas de que a Sociedade participe;
- o) Autorizar a assinatura de quaisquer contratos e a prática de atos que impliquem em alienar, mesmo fiduciariamente, ou onerar bens sociais do ativo permanente, inclusive vender, doar, transferir, dar em garantia, hipotecar, empenhar, caucionar, dar em anticrese, dar aval ou fiança, confessar, renunciar a direito, transigir, acordar;
- p) Aprovar a obtenção de empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil ou operações de crédito em geral, pela Sociedade;
- q) Deliberar sobre a prática de qualquer ato de gestão extraordinária não compreendido na competência privativa da Reunião de Sócios;
- r) Aprovar a propositura pela Sociedade de qualquer medida ou ação, administrativa ou judicial ou extrajudicial, contra qualquer parte; e
- s) Fortalecer e zelar pela imagem institucional da Sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho de Administração poderá atribuir a seu Presidente e ou a seu Vice-Presidente ou, ainda, a qualquer de seus membros, o acompanhamento sistemático dos negócios sociais, de modo a assegurar a consecução plena dos objetivos da Sociedade e o cumprimento das decisões do próprio Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo:** O Conselho poderá, a seu exclusivo critério, deliberar pela criação de comitês específicos, a ele vinculados.

**Parágrafo Terceiro:** As deliberações previstas em todas as alíneas do caput desta cláusula, cabem exclusivamente ao Conselho de Administração, ou por procurador (es) indicado (s) por ele. As procurações outorgadas deverão mencionar expressamente os





*poderes conferidos à direção, com execução daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado, nunca superior à 1 (um) ano.*

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os sócios, por **UNANIMIDADE**, resolvem destituir do cargo de administrador, na qualidade de Diretor Executivo, o Sr. **ANDRÉ MAZZEI DE CAMPOS**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF sob o n.º. 256.005.538-46, portador da carteira de identidade n.º. 238547334 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Antônio Clemente n.º 382, Bairro Jardim São Paulo, São Paulo- SP, CEP 02.039-020, **indicando e nomeando**, neste ato, a Sra. **CRISTIANE JOSINO PINHEIRO**, brasileira, casada, administradora, RG n.º 90002059628 SSPDS-CE, CPF n.º 231.989.073-49, com escritório profissional situado na Rodovia BR 116, n.º 10.000, bairro Jangurussu, na cidade de Fortaleza-Ceará. O prazo do mandato para o cargo de Diretor Executivo é de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do competente *Termo de Posse de Administrador*, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Em razão da alteração proposta nessa CLÁUSULA, a Cláusula Décima Primeira passará a vigor com a seguinte redação:

*Clausula Décima Primeira: Os Sócios indicam e nomeiam como Diretora Executiva da Sociedade a Sra. **CRISTIANE JOSINO PINHEIRO**, brasileira, casada, administradora, RG n.º 90002059628 SSPDS-CE, CPF n.º 231.989.073-49, com escritório profissional situado na Rodovia BR 116, n.º 10.000, bairro Jangurussu, na cidade de Fortaleza-Ceará. O mandato será de 2 (Dois) anos, a contar da data de assinatura do competente Termo de Posse de Administrador, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.*

*Parágrafo Primeiro – O Diretor Executivo poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, mediante realização de Reunião de Sócios ou em aditivo ao Contrato Social.*

*Parágrafo Segundo – O Diretor Executivo declara, sob as penas da lei, que não está impedido(a) de exercer a administração da Sociedade: (i) por lei especial; (ii) em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela; (iii) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (iv) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.*

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As partes resolvem alterar a Cláusula Décima Segunda, que versa sobre as competências da Diretoria Executiva, passando a ter a seguinte redação:

*Clausula Décima Segunda: Compete ao Diretor Executivo a administração da Sociedade, praticando os atos e operações necessários ao seu regular funcionamento, tais como, mas não exclusivamente:*

*a) Representar a Sociedade perante Pessoas Jurídicas de Direito Privado, Fornecedores e Prestadores, podendo firmar orçamentos; negociar; assinar; distratar;*

15ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO - MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA



contestar; exigir pagamento de multas, reembolso de despesas, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de impostos, de contratos de prestação de serviços, consultoria, assessoria, terceirização de mão de obra, fornecimento de matéria prima e insumos, aluguéis, compras de materiais e equipamentos necessários às atividades da empresa;

b) Representar a Sociedade perante qualquer instituição bancária em todo território nacional; para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias já existentes e futuras, de natureza corrente, poupança, de investimentos, de seguros ou garantias; realizar transações via internet banking; solicitar, utilizar e cancelar Token ou qualquer outro meio de segurança; fazer operações de câmbio de qualquer natureza; solicitar extratos e saldos bancários; preencher e assinar formulários de cadastro e informações; realizar saques, pagamentos ou transferências; autorizar débitos e ou remeter ordens de pagamento e documentos de crédito, inclusive do exterior ou para o exterior; receber cartão magnético de débito; escolher, registrar, alterar e desbloquear senhas; promover aplicações e resgates; solicitar crédito ou cartão do BNDES, BNB ou qualquer outra instituição financeira; contratar seguros, fiança bancária; assinar DUT, CRLV, vistorias de veículos;

c) Outorgar, em nome da Sociedade, procurações a terceiros;

d) Representar a Sociedade em Juízo e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas e privadas, inclusive outorgar procuração para terceiro(s), podendo o(s) procurador(es) representar a Sociedade isoladamente ou em conjunto;

e) Representar a Sociedade em licitações públicas, podendo concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos, recursos, assinar contratos com o órgão público contratante, assinar termos de constituição de consórcio, contratos de constituição de sociedades de propósito específico, contratos de participação conjunta (joint venture agreements) e os demais atos e documentos necessários à operacionalização da licitação, inclusive outorgar procuração para terceiro(s), podendo o(s) procurador(es) representar a Sociedade isoladamente ou em conjunto;

**Parágrafo Primeiro:** As procurações outorgadas deverão mencionar expressamente os poderes conferidos e deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado, nunca superior a 1 (um) ano.

**Parágrafo Segundo:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade e quaisquer terceiros, os atos praticados pelo Diretor Executivo, pelos membros do Conselho de Administração ou por qualquer um dos Sócios, procuradores ou empregados que envolvam a constituição de obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor ou desfavor de terceiros e Sócios, e empréstimos da Sociedade aos Sócios e administradores, exceto quando previamente aprovado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro:** Resta manifestamente vedado ao Diretor Executivo autorizar a assinatura de quaisquer contratos e a prática de atos que impliquem em alienar, mesmo

15ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA



*fiduciariamente, ou girar bens sociais do ativo permanente, inclusive vender, doar, transferir, dar em garantia, hipotecar, empenhar, caucionar, dar em anticrese, dar aval ou fiança, confessar, renunciar a direito, transigir, acordar, aprovar a obtenção de empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil ou operações de crédito em geral, pela Sociedade.*

**CLÁUSULA QUARTA** – Por fim, decidem os Sócios, por unanimidade de votos, consolidar as demais cláusulas do Contrato Social que passam a vigorar com a redação abaixo:

## **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**

### **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

**Cláusula Primeira:** A presente sociedade empresária, do tipo sociedade limitada, é constituída nos termos na Lei n.º 10.406/02 e girará sob a denominação **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**. (“Sociedade”), e se regerá pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Cláusula Segunda:** Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, Provedores de acesso as redes de comunicações, Serviços de comunicação multimídia SCM, Provedores de voz sobre protocolo internet VOIP, Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet, Atividades auxiliares dos transportes terrestres, Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme, Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, Instalação de equipamentos, Manutenção e reparação de aparelhos eletromedicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos, Serviços de engenharia, Concessionárias de rodovias, pontes, tuneis e serviços relacionados, Atividades de prestação de serviços de informação, Impressão de material de segurança, Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, Consultoria em tecnologia da informação, Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle, Comercio atacadista de maquinas e equipamentos partes e peças, Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Estacionamento de veículos, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Locação de automóveis sem condutor, Locação de mão-de-obra temporária, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Serviços de operações de radares para órgãos públicos, Fabricação de lâmpadas, Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação, Comercio atacadista luminárias, Comercio atacadista de material elétrico, Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em serie e sob encomenda, Comercio atacadista de pré-moldados, Instalação e manutenção elétrica, Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios, Distribuição de energia elétrica, Geração de energia elétrica, Atividades de

**15ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO - MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E  
TECNOLOGIA LTDA**



coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica, Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, Demolição de edifícios e outras estruturas, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Obras de terraplenagem, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Pesquisas de mercado e de opinião pública.

**Cláusula Terceira:** A sociedade tem sede administrativa na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387, Conjunto 101, Bairro Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo - SP, CEP: 04.543-121, e filiais nos endereços abaixo:

- a) Cidade de Juazeiro do Norte – CE, NIRE 23900597428, inscrita no CNPJ 16.383.848/0002-68, localizada na Rua Joaquim Figueiredo, nº 68, Bairro Triângulo, CEP 63.040-780;
- b) Cidade de Mossoró – RN, NIRE 24900293276, inscrita no CNPJ 16.383.848/0003-49, localizada na Rua Francisco Heronildes da Silva, nº 165, Bairro Nova Betânia, CEP 59607-477;
- c) Cidade de São Luís – MA, NIRE 21900295657, inscrita no CNPJ 16.383.848/0004-20, localizada na Rua Israel nº 13-B, Bairro Jardim São Cristóvão, São Luís – MA, CEP 65.056-420;
- d) Cidade de Natal – RN, NIRE 24900298669, inscrita no CNPJ 16.383.848/0005-00, localizada na Rua Raimundo Juvino de Oliveira, nº 2436, Bairro Lagoa Nova, Natal – RN, CEP 59.062-680;
- e) Cidade de Americana – SP, NIRE 35905351796, inscrita no CNPJ 16.383.848/0006-91, localizada na Rua Bolívia n.º 245, edícula, Bairro Cechino, CEP 13.465-750;
- f) Cidade de Fortaleza – CE, NIRE 23900628366, inscrita no CNPJ 16.383.848/0007-72, localizada na Rodovia BR 116, nº 10.000 B, Bairro Jangurussu, CEP 60.870-812.
- g) Cidade de Sobral – CE, NIRE 23900642652, inscrita no CNPJ 16.383.848/0008-53, localizada na Travessa Manoel Rodrigues do Monte, nº 92, Bairro Domingos Olímpio, Sobral – CE, CEP 62.022-425,
- h) Cidade de Parauapebas – PA, NIRE 15900481229, inscrita no CNPJ 16.383.848/0009-34, localizada na Avenida Floriano Peixoto, nº S/N, Quadra 007 Lote 09/10/21/22, Bairro Loteamento Esplanada, CEP 68.515-000;

**Parágrafo Primeiro:** A Sociedade poderá abrir e fechar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação dos Sócios.

**Clausula Quarta:** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

## CAPITULO II – DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula Quinta:** O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 24.712.142,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e doze mil, cento e quarenta e dois reais), dividido em 24.712.142 (vinte e quatro milhões, setecentos e doze mil, cento e quarenta e duas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuído na seguinte proporção:

15ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO - MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA



SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	VALOR
AGLA PARTICIPAÇÕES S/A	24.702.142	R\$ 24.702.142,00
MITRA PARTICIPAÇÕES LTDA	10.000	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>24.712.142</b>	<b>R\$ 24.712.142,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** Cada quota do capital social da Sociedade é indivisível e confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo Segundo:** As quotas não poderão ser objeto de garantias, penhores e outros gravames.

**Parágrafo Terceiro:** O capital social da Sociedade poderá ser aumentado, mediante subscrição de novas quotas e serem realizadas em moeda corrente nacional ou pela incorporação de bens passíveis de avaliação pecuniária, ou ainda, através da conversão de passivo e da apropriação de reservas registradas na contabilidade.

**Parágrafo Quarto:** No aumento de capital com a subscrição de novas quotas, é assegurado aos Sócios da Sociedade o direito de preferência na subscrição das novas quotas, observada a proporção de sua participação societária. O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias da data da deliberação social que houver aprovado o aumento do capital social.

### CAPÍTULO III – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

**Cláusula Sexta:** A responsabilidade dos Sócios é limitada ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

**Cláusula Sétima:** Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002.

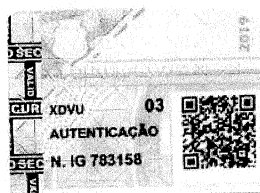
### CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**Cláusula Oitava:** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e 1 (um) Diretor Executivo, residente e domiciliado no país, Sócio ou não, que agirá na representação da Sociedade e desempenhará as suas funções de acordo com a Lei e o presente Contrato Social.

**Parágrafo Primeiro:** São condições para o exercício dos cargos de Diretor Executivo, de membro do Conselho de Administração e de membro do Conselho Fiscal, este se instaurado:

- ter reputação ilibada e idoneidade moral; e
- não estar impedido por lei especial, nem investigado ou condenado por qualquer infração, em especial, mas não exclusivamente à Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

15ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO - MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA





**Parágrafo Segundo:** A investidura de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração, e eventualmente do Conselho Fiscal, far-se-á em ato separado e declaração de desimpedimento para atuação no cargo.

**Parágrafo Terceiro:** A remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Diretor Executivo será fixada pela Reunião de Sócios.

**Parágrafo Quarto:** Os cargos de membro do Conselho de Administração e de Diretor Executivo não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Cláusula Nona:** O Conselho de Administração é um órgão de deliberação colegiada, composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Reunião de Sócios.

**Parágrafo Primeiro:** A Reunião de Sócios determinará, antes da eleição dos membros do Conselho de Administração, o número de membros efetivos a serem eleitos;

**Parágrafo Segundo:** Uma vez nomeados pelos Sócios, os conselheiros efetivos elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, nos termos do regimento interno do Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro:** O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Em caso de vacância, os conselheiros nomearão um substituto que ocupará o cargo até a próxima Reunião de Sócios, ocasião em que será eleito novo conselheiro, que completará o prazo de mandato do substituído. Ocorrendo a vacância da maioria dos cargos, a Reunião de Sócios deverá proceder à nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Quarto:** O Conselho de Administração deverá se reunir 1 (uma) vez ao mês e sempre que for necessário aos interesses sociais.

**Parágrafo Quinto:** Os membros do Conselho de Administração deverão observar as regras de funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades do Conselho de Administração estabelecidas no Regimento Interno do órgão.

**Cláusula Décima:** Além das atribuições decorrentes de outros preceitos do presente contrato social ou da lei, incumbe ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) Convocar a Reunião de Sócios, sempre que necessário ou exigido por lei;
- c) Zelar pela integridade, valores éticos e pelo atendimento das leis e normas reguladoras as quais a Sociedade se submeta;
- d) Aprovar o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano anual de investimento e desenvolvimento da Sociedade;
- e) Aprovar o planejamento estratégico, bem como o respectivo plano de execução da Sociedade;
- f) Supervisionar o gerenciamento de risco.

15ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA





- g) Fiscalizar a gestão dos negócios sociais pelo Diretor Executivo e zelar pelo estrito cumprimento das decisões dos órgãos da Sociedade, examinando, a qualquer tempo, livros e documentos da Sociedade, solicitando informações que entenda relevantes;
- h) Manifestar-se sobre o relatório de administração e sobre as contas apresentadas pelo Diretor Executivo, bem como sobre as demonstrações financeiras da Sociedade;
- i) Aprovar os programas de expansão e de investimentos, considerando os riscos envolvidos e retornos esperados;
- j) Aprovar alterações relevantes na estrutura organizacional da Sociedade, necessárias ao suporte às estratégias definidas;
- k) Escolher e destituir os auditores independentes, bem como alterar a política contábil e fiscal da Sociedade;
- l) Propor a política de dividendos da Sociedade;
- m) Deliberar e declarar, no curso do exercício social e até a Reunião de Sócios, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menos de tempo ou de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço;
- n) Sempre que for o caso, fixar diretrizes a serem observadas pelos representantes da Sociedade em quaisquer reuniões de grupo de controle e ou de quotistas ou Assembleias Gerais de empresas coligadas ou controladas, ou outras que envolvam consórcios, "joint ventures" ou alianças estratégicas de que a Sociedade participe;
- o) Autorizar a assinatura de quaisquer contratos e a prática de atos que impliquem em alienar, mesmo fiduciariamente, ou onerar bens sociais do ativo permanente, inclusive vender, doar, transferir, dar em garantia, hipotecar, empenhar, caucionar, dar em anticrese, dar aval ou fiança, confessar, renunciar a direito, transigir, acordar;
- p) Aprovar a obtenção de empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil ou operações de crédito em geral, pela Sociedade;
- q) Deliberar sobre a prática de qualquer ato de gestão extraordinária não compreendido na competência privativa da Reunião de Sócios;
- r) Aprovar a propositura pela Sociedade de qualquer medida ou ação, administrativa ou judicial ou extrajudicial, contra qualquer parte; e
- s) Fortalecer e zelar pela imagem institucional da Sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho de Administração poderá atribuir a seu Presidente e ou a seu Vice-Presidente ou, ainda, a qualquer de seus membros, o acompanhamento sistemático dos negócios sociais, de modo a assegurar a consecução plena dos objetivos da Sociedade e o cumprimento das decisões do próprio Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo:** O Conselho poderá, a seu exclusivo critério, deliberar pela criação de comitês específicos, a ele vinculados.

**Parágrafo Terceiro:** As deliberações previstas em todas as alíneas do caput desta cláusula, cabem exclusivamente ao Conselho de Administração, ou por procurador (es) indicado (s) por ele. As procurações outorgadas deverão mencionar expressamente os poderes conferidos e deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado, nunca superior a 1 (um) ano.

15ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA



**Clausula Décima Primeira:** Os Sócios indicam e nomeiam como Diretora Executiva da Sociedade a Sra. **CRISTIANE JOSINO PINHEIRO**, brasileira, casada, administradora, RG nº 90002059628 SSPDS-CE, CPF nº 231.989.073-49, com escritório profissional situado na Rodovia BR 116, nº 10.000, bairro Jangurussu, na cidade de Fortaleza-Ceará. O mandato será de 2 (Dois) anos, a contar da data de assinatura do competente *Termo de Posse de Administrador*, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

**Parágrafo Primeiro** – O Diretor Executivo poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, mediante realização de Reunião de Sócios ou em aditivo ao Contrato Social.

**Parágrafo Segundo** – O Diretor Executivo declara, sob as penas da lei, que não está impedido(a) de exercer a administração da Sociedade: (i) por lei especial; (ii) em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela; (iii) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (iv) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Clausula Décima Segunda:** Compete ao Diretor Executivo a administração da Sociedade, praticando os atos e operações necessários ao seu regular funcionamento, tais como, mas não exclusivamente:

- a) Representar a Sociedade perante Pessoas Jurídicas de Direito Privado, Fornecedores e Prestadores, podendo firmar orçamentos; negociar; assinar; distratar; contestar; exigir pagamento de multas, reembolso de despesas, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de impostos; de contratos de prestação de serviços, consultoria, assessoria, terceirização de mão de obra, fornecimento de matéria prima e insumos, aluguéis, compras de materiais e equipamentos necessários às atividades da empresa;
- b) Representar a Sociedade perante qualquer instituição bancária em todo território nacional; para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias já existentes e futuras, de natureza corrente, poupança, de investimentos, de seguros ou garantias; realizar transações via internet banking; solicitar, utilizar e cancelar Token ou qualquer outro meio de segurança; fazer operações de câmbio de qualquer natureza; solicitar extratos e saldos bancários; preencher e assinar formulários de cadastro e informações; realizar saques, pagamentos ou transferências; autorizar débitos e ou remeter ordens de pagamento e documentos de crédito, inclusive do exterior ou para o exterior; receber cartão magnético de débito; escolher, registrar, alterar e desbloquear senhas; promover aplicações e resgates; solicitar crédito ou cartão do BNDS, BNB ou qualquer outra instituição financeira; contratar seguros, fiança bancária; assinar DUT, CRLV, vistorias de veículos;
- c) Outorgar, em nome da Sociedade, procurações a terceiros;
- d) Representar a Sociedade em Juízo e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas e privadas, inclusive outorgar procuração para terceiro(s), podendo o(s) procurador(es) representar a Sociedade isoladamente ou em conjunto;
- e) Representar a Sociedade em licitações públicas, podendo concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos, recursos;

15ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E  
TECNOLOGIA LTDA



assinar contratos com o órgão público contratante, assinar termos de constituição de consórcio, contratos de constituição de sociedades de propósito específico, contratos de participação conjunta (joint venture agreements) e os demais atos e documentos necessários à operacionalização da licitação, inclusive outorgar procuração para terceiro(s), podendo o(s) procurador(es) representar a Sociedade isoladamente ou em conjunto;

**Parágrafo Primeiro:** As procurações outorgadas deverão mencionar expressamente os poderes conferidos e deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado, nunca superior a 1 (um) ano.

**Parágrafo Segundo:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade e quaisquer terceiros, os atos praticados pelo Diretor Executivo, pelos membros do Conselho de Administração ou por qualquer um dos Sócios, procuradores ou empregados que envolvam a constituição de obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor ou desfavor de terceiros e Sócios, e empréstimos da Sociedade aos Sócios e administradores, exceto quando previamente aprovado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro:** Resta manifestamente vedado ao Diretor Executivo autorizar a assinatura de quaisquer contratos e a prática de atos que impliquem em alienar, mesmo fiduciariamente, ou alienar bens sociais do ativo permanente, inclusive vender, doar, transferir, dar em garantia, hipotecar, empenhar, caucionar, dar em anticrese, dar aval ou fiança, confessar, renunciar a direito, transigir, acordar, aprovar a obtenção de empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil ou operações de crédito em geral, pela Sociedade;

## CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

**Cláusula Décima Terceira:** Obedecidas as disposições previstas nos artigos 1.066 a 1.070 da Lei n.º 10.406/02, é facultado aos Sócios, a qualquer momento, mediante aprovação prévia tomada em Reunião de Sócios, instaurar Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros, todos não Sócios.

**Parágrafo Primeiro:** Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for aprovada, a Reunião de Sócios elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na Reunião de Sócios que aprovar as demonstrações financeiras do exercício para o qual o Conselho Fiscal foi instaurado.

**Parágrafo Segundo:** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

## CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Cláusula Décima Quarta:** O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

15ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA



**Cláusula Décima Quinta:** Ao final de cada exercício, serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro:** Obedecido o disposto no art. 1.078 da Lei n.º 10.406/02, anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Reunião de Sócios para:

- a) Tomar as contas do(s) administrador(es) e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) Designar administradores, quando for o caso;
- c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo Segundo:** Os lucros líquidos anualmente apurados terão a destinação que lhes for determinada pelos Sócios. No caso de distribuição de dividendos, é garantida a todos os Sócios sua participação proporcional.

**Parágrafo Terceiro:** Os lucros líquidos poderão, ainda, ser reinvestidos na Sociedade, desde que aprovado em Reunião de Sócios.

**Parágrafo Quarto:** A Sociedade poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em menores períodos de tempo, observadas as prescrições legais, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, se existir.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Décima Sexta:** Nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a outro sócio ou a terceiros sem previamente oferecer aos demais Sócios o direito de adquiri-las.

**Parágrafo Primeiro:** O Sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro Sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito, os demais Sócios, os quais terão o direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o Sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo Segundo:** O não exercício, por parte dos demais Sócios, do direito de preferência permitirá que o Sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas nas condições da proposta apresentada, observado, em qualquer situação, o disposto da cláusula Décima Sétima.

**Cláusula Décima Sétima:** Observadas as regras de direito de preferência previstas no parágrafo primeiro da cláusula Décima Sexta, caso um dos Sócios deseje alienar suas quotas a um terceiro, os demais Sócios poderão exigir, sob pena de nulidade da venda, que o terceiro também adquira as suas quotas pelo mesmo preço e nas mesmas condições propostas ao Sócio ofertado. Para este fim, os demais Sócios deverão comunicar, no prazo previsto no parágrafo primeiro da cláusula Décima-Sexta, sua intenção ao Sócio ofertado.

15ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO - MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E  
TECNOLOGIA LTDA



**Cláusula Décima Oitava:** Caso qualquer dos Sócios deseje se retirar da Sociedade, deverá comunicar sua decisão, por escrito, aos demais Sócios. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da comunicação, as quotas do Sócio retirante serão adquiridas pelos demais Sócios ou pela Sociedade, por valor a ser negociado, de boa-fé, entre os Sócios remanescentes e o Sócio retirante.

**Cláusula Décima Nona:** A Sociedade não entrará em dissolução e conseqüentemente liquidação por saída de qualquer de seus Sócios, independentemente da razão, seja por retirada, exclusão, recuperação judicial ou falência, insolvência ou incapacidade legal de qualquer dos Sócios.

**Cláusula Vigésima:** Nos casos de dissolução da Sociedade, que somente ocorrerá por deliberação da maioria absoluta dos Sócios, exercerá a função de liquidante o sócio majoritário, sendo que os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação integral das obrigações, e o remanescente, se houver, dividido, proporcionalmente ao capital, entre os Sócios.

**Cláusula Vigésima Primeira:** A maioria dos Sócios poderá excluir da Sociedade um ou mais Sócios por justa causa, quando eles estiverem colocando em risco a continuidade da Sociedade, em razão da prática de atos de inegável gravidade, sendo que a referida exclusão será efetuada mediante alteração do presente contrato social. Nesta hipótese, a Sociedade levantará balanço patrimonial especial para fins de apuração e pagamento dos haveres do(s) Sócio(s) excluído(s), deduzidos os valores dos prejuízos causados pelo(s) mesmo(s), na forma permitida pelo artigo 1.085 da Lei n.º 10.406/02.

**Parágrafo Único:** A exclusão por justa causa de que trata a presente cláusula será determinada, necessariamente, em reunião especialmente convocada para este fim, garantido tempo hábil ao Sócio que se pretende excluir exercício do direito de defesa.

**Cláusula Vigésima Segunda:** As dúvidas oriundas do presente contrato social e os casos omissos serão resolvidos pelos Sócios com base na Lei 10.406/2002 (Código Civil) e, supletivamente, na Lei n.º 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas).


**Cláusula Vigésima Terceira:** Os Sócios declaram, neste ato, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades explicitadas acima, bem como estarem em pleno gozo de sua capacidade civil, podendo, portanto, exercer atividade de empresário, nos termos do artigo 1.011, § 1º da Lei n.º 10.406/02.


**Cláusula Vigésima Quarta:** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.




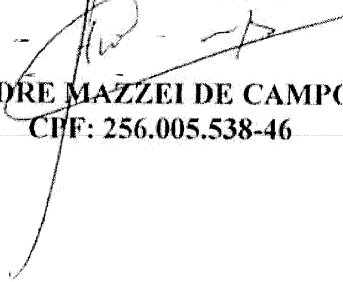
E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma:

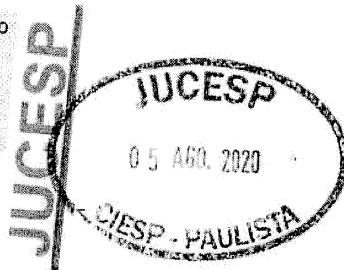
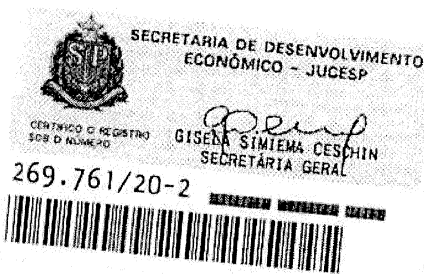
São Paulo - SP, 27 de julho de 2020.

  
AGLA PARTICIPAÇÕES S/A  
Julia Rangel Rola Albuquerque  
CPF: 006.699.863-80

  
MITRA PARTICIPAÇÕES LTDA  
Julia Rangel Rola Albuquerque  
CPF: 006.699.863-80

  
CRISTIANE JOSINO PINHEIRO  
Diretora Executiva  
CPF: 231.989.073-49

  
ANDRE MAZZEI DE CAMPOS  
CPF: 256.005.538-46



15ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO - MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E  
TECNOLOGIA LTDA





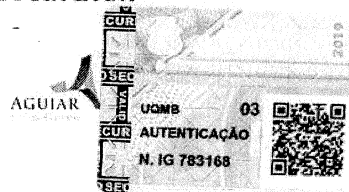
**MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA****CNPJ 16.383.848/0001-87****NIRE 35280998240****TERMO DE POSSE DE ADMINISTRADOR****Eleição realizada no 15º Aditivo ao Contrato Social em 27 de julho de 2020**

Na data de 27 de julho de 2020, às 14h., **CRISTIANE JOSINO PINHEIRO**, brasileira, casada, administradora, RG nº 90002059628 SSPDS-CE, CPF nº 231.989.073-49, com escritório profissional situado na Rodovia BR 116, nº 10.000, bairro Jangurussu, na cidade de Fortaleza-Ceará, compareceu na sede **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.**, a fim de tomar posse no cargo de Administradora, na qualidade de Diretora Executiva da sociedade, para o qual foi eleita por intermédio da 15ª Alteração ao Contrato Social, celebrada na data de 27 de julho de 2020, sucedendo o Sr. **ANDRÉ MAZZEI DE CAMPOS**. O prazo do mandato para o cargo de Diretor Executivo é de 2 (dois) anos, a contar desta data de posse.

Neste ato, a Sra. **CRISTIANE JOSINO PINHEIRO**, acima qualificada, toma posse no cargo de **DIRETORA EXECUTIVA** da **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.**, sendo investida nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes ao cargo. Indica o endereço acima para receber eventuais citações, intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão da sociedade.

A Diretora Executiva eleita aceita o cargo e declara, sob as penas da lei, não estar impedida, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenada ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Declara, ainda, que preenche todas as condições e requisitos previstos no artigo 1.011 do Código Civil e nos artigos 145 a 147 da Lei 6.404/76, estando plenamente em condições de assumir o cargo para o qual foi eleita.

São Paulo - SP, 27 de julho de 2020.

  
**CRISTIANE JOSINO PINHEIRO****CPF: 231.989.073-49****15ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO - MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**

15

## VALIDAÇÃO

O(s) documento(s) em anexo é(são) reprodução(ões) fiel(is), do(s) original(is) que me foi(ram) apresentado(s), confirmando a(s) sua(s) autenticidade(s) através do Código de Controle e Autenticação abaixo indicado, impresso em cada documento anexo.

**Código de Controle da Autenticação: 46821736-1 a 46821736-15**

**Número do pedido: 10889**

**Emitida em 20/08/2020 às 09:18:42**

**VÁLIDA até 20/08/2021 às 09:18:42**

**Solicitada eletronicamente por:**

**MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA**

A autenticidade deverá ser confirmada no site  
[www.cartorioaguiar.com.br](http://www.cartorioaguiar.com.br) informando o código de verificação abaixo

**46821736**



**CHAVE DIGITAL**

Produzida conforme certificação digital ICP- Brasil – MP 2.200-2/2001

5992224bcba39f1e7a68e4439c170bd791af31705868b181144293804f5bdffa63fb1587120ad23b64221e7c4  
77bd05a272b0ca2f78a248be4e949f26b3ea903

8º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

Av. Desembargador Moreira, 1.000A - Aldeota

Fortaleza - Ceará - CEP 60170-001

55 85 3466-7777

tabeliao@cartorioaguiar.com.br

[www.cartorioaguiar.com.br](http://www.cartorioaguiar.com.br)

Escritura  
Procuração  
Reconhecimento de firma  
Autenticação  
Ata Notarial  
Testamento  
Protesto  
Divórcio  
Inventário

**MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**

**CNPJ 16.383.848/0001-87**

**NIRE 35230998240**

**ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 06 DE MARÇO DE 2020**

**DATA E HORA:** 06 de Março de 2020, às 8:00 horas.

**LOCAL:** Rua Doutor Eduardo Sousa Aranha, nº 387, Conjunto 101, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP. 04.543-121.

**PRESENÇA:** Presentes todos os sócios, abaixo indicados, da MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., dispensada a convocação na forma do parágrafo 2º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

- **AGLA PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Dom Luis n. 1.200, sala 811, Torre Business, Aldeota, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.160-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.228.303/0001-24, com o seu estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC), sob o NIRE nº 23.300.039.611, neste ato representada por seus Diretores Julia Rangel Rola Albuquerque, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, engenheira civil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 006.699.863-80, portadora da carteira de identidade nº. 2001002342200, expedida pelo SSP-CE, e Marcus Pinto Rola Filho, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 029.256.683-21, portador da carteira identidade (CHN) sob o nº. 0388736374, expedida pelo DETRAN-CE, com endereço comercial na Avenida Dom Luis n. 1.200, sala 811, Torre Business, Aldeota, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.160-230, e

- **MITRA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rodovia BR-116 n. 10.000 – A, sala 04, Jangurussu, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.870-812, neste ato representada por sua sócia administradora Julia Rangel Rola Albuquerque, acima qualificada.

**MESA:** Julia Rangel Rola Albuquerque, como Presidente, e Marcus Pinto Rola Filho, como Secretário.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: a) Prorrogação do mandato atual dos membros do Conselho de Administração;

**DELIBERAÇÕES:** Após a lavratura das matérias constantes da ordem do dia, os Sócios, por unanimidade, deliberam por:

Aprovar a lavratura da presente ata em forma de sumário das deliberações.

Prorrogar pelo período de mais 1 (um) ano, o mandato dos membros fixos do Conselho de Administração já eleitos em Ata de Reunião dos Sócios realizada no dia 19 de Abril de 2018; (i) **JÚLIA RANGEL ROLA ALBUQUERQUE**, brasileira, engenheira civil, casada sob o regime de separação de bens convencional, nascida em 25/05/1986, portadora da cédula de identidade



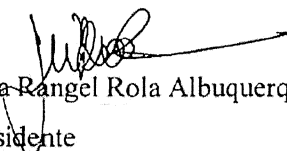
**Autenticação Digital**


Conforme o parágrafo único do artigo 342 do Provimento nº 08/2014-CG-CJCE, autentico esta imagem digitalizada, reproduzido fiel do documento apresentado e conteúdo deste tabelionato. O referido é verdade. Dou fé.  
Cof. Autenticação: 42759796-1; Data: 2020-07-10 12:13:22  
Caso impressa esta cópia deverá acompanhar Certidão de Autenticação a continar no <http://muc.cartorajuar.com.br/sistemaconsulta>

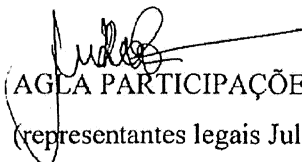
RG nº 2001002342200 SSP-CE é inscrito no CPF/MF sob nº 006.699.863-80, com endereço comercial na Avenida Dom Luís n. 1.200, sala 811, Torre Business, Aldeota, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.160-230; (ii) **MÁRCUS PINTO ROLA FILHO**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, nascido em 30/05/1988, portador da CNH nº 03887363674 DETRAN-CE, inscrito no CPF/MF sob nº 029.256.683-21, com endereço comercial na Avenida Dom Luís n. 1.200, sala 811, Torre Business, Aldeota, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.160-230; (iii) **EDUARDO HENRIQUE SOERENSEN GARCIA**, brasileiro, casado, portador da célula de identidade nº 49.059, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF nº 733.463.817-49, com endereço comercial na Rua da Quitanda, nº 187, 8º Andar, Bairro: Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.091-005.

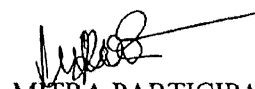
**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa para lavratura da presente ata que, lida, foi por todos assinada.

**ASSINATURAS:**

  
Julia Rangel Rola Albuquerque  
Presidente


  
Marcus Pinto Rola Filho  
Secretário


Sócio:  **AGLA PARTICIPAÇÕES S/A.**  
(representantes legais Julia Rangel Rola Albuquerque e Marcus Pinto Rola Filho)

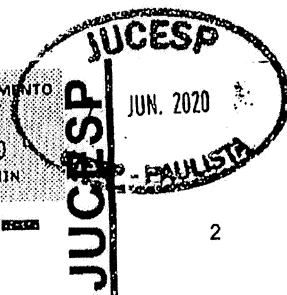
Sócio:  **MITRA PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
(representante legal Julia Rangel Rola Albuquerque)

*Certifico que a presente é copia fiel da ata original lavrada no livro próprio.*

São Paulo, 06 de Março de 2020.

  
Julia Rangel Rola Albuquerque  
Presidente

  
Marcus Pinto Rola Filho  
Secretário



2



## VALIDAÇÃO

O(s) documento(s) em anexo é(são) reprodução(ões) fiel(is), do(s) original(is) que me foi(ram) apresentado(s), confirmando a(s) sua(s) autenticidade(s) através do Código de Controle e Autenticação abaixo indicado, impresso em cada documento anexo.

**Código de Controle da Autenticação: 42758766-1 a 42758766-2**

**Número do pedido: 10767**

**Emitida em 10/07/2020 às 12:15:50**

**VÁLIDA até 10/07/2021 às 12:15:50**

**Solicitada eletronicamente por:**

**MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA**

A autenticidade deverá ser confirmada no site  
[www.cartorioaguiar.com.br](http://www.cartorioaguiar.com.br) informando o código de verificação abaixo

**42758766**



**CHAVE DIGITAL**

Produzida conforme certificação digital ICP- Brasil – MP 2.200-2/2001

44c18e966c63b8037bd0c6082aa62fb181434c31851fa73aeb33b716c5349e490d852156a495b94e69a9753b  
165affa96d124d821066a21e66b42a3682c4f927

8º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS  
Av. Desembargador Moreira, 1.000A - Aldeota  
Fortaleza - Ceará - CEP 60170-001  
55 85 3466-7777  
[tabeliao@cartorioaguiar.com.br](mailto:tabeliao@cartorioaguiar.com.br)  
[www.cartorioaguiar.com.br](http://www.cartorioaguiar.com.br)

Escritura  
Procuração  
Reconhecimento de firma  
Autenticação  
Ata Notarial  
Testamento  
Protesto  
Divórcio  
Inventário